



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

TEIXEIRA DE FREITAS - BA, 26 DE MAIO DE 2023.

OFÍCIO GAB Nº 97/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 30 / 05 / 2023
AS 11:31hs [assinatura]

**EXMO. VEREADOR
SR. UIVANTHÉ BRITO DE ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei em apenso, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências, em consonância com as metas que compõe o Plano Plurianual/PPA para o período de 2022 - 2025.

O artigo 165 da Constituição Federal estabelece que o Sistema Orçamentário Brasileiro é constituído pelo Plano Plurianual/PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e Lei Orçamentária Anual/LOA, de iniciativa do Poder Executivo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO é o instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual/LOA.

A proposta da LDO para o exercício de 2024 foi elaborada em consonância com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM-BA.

Av. Marechal Castelo Branco 145 – Centro – Teixeira de Freitas – BA – Cep-45.985.041


Tarciso Pereira da Silva
Diretor do Departamento de
Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

São parte integrante deste Projeto de Lei os anexos de metas fiscais e riscos fiscais, de acordo com as normas de padronização da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metas de trabalho, que orientarão os programas da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Orientou a elaboração deste Projeto de Lei a preocupação de garantir o equilíbrio fiscal pela gestão responsável dos recursos financeiros e do patrimônio público, com ainda maior importância no próximo Exercício, quando provavelmente ainda serão sentidos efeitos da Pandemia na economia, e por consequência na arrecadação tributária.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, as prioridades definidas nesse Projeto de Lei, foram obtidas através de Consulta Pública Eletrônica, disponibilizada nas redes sociais oficiais, com o intuito de que toda a população interessada contribuísse com sua construção.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO MUNICIPAL